



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
SETOR DE LICITAÇÃO



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AUTUADO SOB Nº 010/2022- SMS

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE LOCALIZADO NA TRAVESSA NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, N º 35, CENTRO, CEP 68.773-000, TERRA ALTA- PA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de TERRA ALTA, através da PREFEITURA MUNICIPAL, consoante a autorização do Sr. Elinaldo Matos da Silva, PREFEITO MUNICIPAL e da solicitação de abertura da Sra. Carla Almeida Sampaio, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, vem abrir o presente processo administrativo para LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE LOCALIZADO NA TRAVESSA NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, N º 35, CENTRO, CEP 68.773-000, TERRA ALTA- PA.

DOS FATOS

Considerando , que a Administração Pública não dispõe de imóvel próprio para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde , bem como não possui recursos para construção da sua sede, recomenda-se a locação do imóvel descrito conforme laudo técnico de avaliação anexo , expedido pelo Engenheiro responsável deste Município.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação. Por consequência inviabiliza a instalação de licitação para locação de imóvel para instalação da sede enunciada anteriormente.

A dispensa de licitação, também por consequência, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segunda avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, § X:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

X - "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

"A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação." (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (Grifo nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
SETOR DE LICITAÇÃO



DA RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL:

Nos presentes autos, verifica-se que o imóvel localizado na Travessa Nossa Senhora do Livramento, n. 35, Centro, CEP 68.773-000, Terra Alta-Pa, cujo a proprietária é a Sra. MARIA GARCIA MATA. A escolha dá-se pela ausência de imóveis disponíveis no Município para esta finalidade, motivo pelo qual, buscou-se um prédio particular vocacionado para tal intuito, por possuir uma ótima localização, o que facilita o acesso da ação e dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a necessidade de contratação de imóvel residencial.

Considerando também que a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada acima;

Considerando, que o Município de Terra Alta, carecendo há vários anos de imóveis residenciais e comerciais para locação, não resta muita opção de escolha, pois existem imóveis para serem locados, que não atendem as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que o município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para instalação acima descrita;

Considerando que o preço proposto pelo proprietário está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município;

PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTE

O contrato para locação terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Fica estabelecido que o valor do contrato será reajustado anualmente com base no INPC (Índice de preços ao consumidor), acumulado no período de análise do contrato, ou seja, a cada 12 (doze) meses, conforme disposto na Lei nº 8666/93.

DO CONTRATADO/PROPRIETÁRIO

Sra. MARIA GARCIA MATA, inscrito no CPF sob o nº 171301152-20, residente e domiciliada na Travessa São Francisco, n o 527, Centro, CEP 68.773-000, Terra Alta - Pa.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor proposto pelo locador é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme a avaliação prévia, através do Laudo técnico de Avaliação, o avaliador concluiu que o valor calculado para o imóvel, conforme preços de mercado é de R\$ 4.499,59 (quatro mil, quatrocentos e noventa e nove Reais e cinquenta e nove centavos). Deste modo, conclui-se que a proposta de locação é compatível com o mercado e se demonstra vantajosa, pois se adequa e satisfaz o interesse coletivo em caso da celebração de contrato entre as partes.

Terra Alta/PA, 25 de março de 2022.

SABRINA SILVA Assinado de forma
TAVARES:74001 digital por SABRINA
787253 SILVA
TAVARES:74001787253

SABRINA SILVA TAVARES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMTA